Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos Subcomitê de Prevenção à Tortura Comitê sobre a Eliminação da Discriminação Racial Comitê sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação contra Mulheres

RELATÓRIO DO GRAVE CENÁRIO DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS ENCARCERADAS NO ESTADO DO CEARÁ

Este Relatório foi construído por um conjunto de movimentos e organizações da sociedade civil do Ceará e do Brasil¹ tem como escopo apresentar o atual cenário de violações de direitos humanos do Sistema Penitenciário do estado do Ceará, que notadamente atinge com grande abrangência a população jovem negra e com forte uma intensidade a população negra feminina encarceradas e familiares de presos e egressos, com foco nas mudanças de gestão e de implementação de questionáveis procedimentos de segurança e disciplinares adotados no ano de 2019 pela recém criada Secretaria de Administração Penitenciária do Estado (SAP), a partir de sete dimensões fundamentais para a compreensão da gravidade e da extensão destas violações: i) perfil dos encarcerados cearenses е sobrerepresentação de afrodescendentes: ii)superlotação, condições estruturais e de assistência material a configurarem situação de tortura estrutural; iii) instituição de procedimentos disciplinares ilegais e que, de per si, representam práticas de tortura e de tratamento cruel, desumano e degradante; iv) falhas do controle externo por parte do Poder Judiciário e do Ministério Pùblico da execução penal no Estado; v) violação do direito à saúde no Sistema de Privação de Liberdade do Ceará vi) violações de direitos contra mulheres encarceradas e contra familiares de presos e egressos vii) ausência de transparência e criminalização de familiares, da advocacia criminal e de organizações de controle da sociedade civil.

Assinam esse informe os seguintes movimentos e organizações da sociedade civil no mês de novembro no Brasil no bojo do Dia Nacional da Consciência Negra e nas proximidades do Dia Internacional da Não Violência contra a Mulher para denunciar como a violência do sistema prisional tem repercutido sobre a população negra e feminina: Coordenação de Acompanhamento do Sistema Carcerário do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Movimento Negro Unificado (MNU), Uneafro Brasil, Articulação de Mulheres Negras Brasileiras (AMNB), Pastoral Carcerária Nacional, Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP), Justica Global, Plataforma DHESCA, Articulação de Mulheres Brasileira (AMB), Rede Nacional de Feministas Antiproibicionista (RENFA),, Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD),,Rede Nacional Internúcleos da Luta Antimanicomial (Renila): Fórum Mineiro de Saúde Mental, Frente Mineira Drogas e Direitos humanos, Núcleo Antimanicomial do Pará, Núcleo de Estudos pela Superação dos Manicômios da Bahia (NESM/BA), Movimento pró saúde mental-DF, Fórum Gaúcho de Saúde Mental - FGSM RS, Associação de Usuários e Familiares dos Serviços de Saúde Mental de Alagoas (Assuma), Associação Loucos por Você-MG; Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Ceará, Rede Estadual de Mulheres Negras/Ceará, Frente Estadual pelo Desencarceramento do Ceará,, Vozes de Mães e Familiares do Socioeducativo e do Prisional do Ceará, Frente de Mulheres do Cariri, Fórum Cearense de Mulheres, Marcha contra o Racismo do Ceará, Instituto Negra do Ceará (INEGRA), , Assessoria Popular Maria Felipa- MG.

1. Breve contextualização da crise do sistema prisional no Ceará em 2019

O Sistema Penitenciário do estado do Ceará vivencia, ao longo dos últimos anos, um colapso marcado pelas seguintes graves violações de direitos humanos: superlotação em todos o seus estabelecimentos penais; dezenas de mortes violentas, sobremodo a partir de 2016; reiteradas denúncias de tortura; falta de condições mínimas de salubridade e de estrutura física; grave insuficiência de assistência médica, odontológica, psicológica, social e religiosa; insuficiência, descontinuidade e fragilidade de programas de profissionalização e reinserção social para internos e egressos; e morosidade na tramitação dos processos; taxa elevada de presos sem condenação. Soma-se a este conjunto de violações a omissões e falhas dos órgãos de controle externo, do Poder Judiciário e do Ministério Público.

A principal resposta do Governo do Estado nos últimos anos em face deste cenário foi a criação no ano de 2019 da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) e a adoção de perversos procedimentos ditos de segurança e de disciplina para a garantia do suposto controle interno das unidades prisionais. Como novo gestor, foi nomeado o então secretário de administração penitenciária do Estado do Rio Grande do Norte, o Sr. Luís Mauro Albuquerque. Este fora citado em Relatório técnico do Mecanismo Nacional e do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) em 2018², como responsável direto pela adoção de procedimentos, rotinas e práticas que configuram tratamento desumano e degradante e tortura nas unidades penitenciárias do Rio Grande do Norte, especialmente no Presídio de Alcaçuz. A rotina de violência identificada, conforme consta expressamente no referido Relatório do principal órgão técnico de prevenção e combate à tortura do País, é comparada "a Abu Ghraib, o presídio iraquiano que foi centro de tortura durante o regime de Saddam Hussein e escândalo mundial após a divulgação de imagens de presos sendo humilhados e torturados por soldados americanos em 2004"3.

Ao tomar posse, em janeiro de 2019, a declaração do Sr. Mauro Albuquerque de "não reconhecer" facções criminosas, admitir acabar com a separação de presos por facções nos presídios e adotar regime disciplinar ilegal⁴⁵ foi o responsável pela maior onda de ataques criminosas já assistidas no estado do Ceará⁶. De 2 de janeiro a 4 de fevereiro de 2019, a imprensa contabilizou 261 ações

²https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/mecanismo-nacional-de-prevenc ao-e-combate-a-tortura-mnpct/copy2_of_MecanismoNacionaldePrevenoeCombateTortura.pd^f

<u>3https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2018/11/28/presidio-potiguar-tem-serissimas-semelhancas-com-praticas-de-tortura-realizadas-em-abu-ghraib-diz-relatorio.ghtml</u>

⁴https://www.opovo.com.br/noticias/politica/2019/01/eu-nao-reconheco-faccao-diz-secretario-da-administracao-penitenciar.html

<u>http://tribunadoceara.uol.com.br/videos/jornal-jangadeiro/quem-e-o-novo-secretario-que-endureceu-a</u>
-relacao-com-os-presos-no-ceara/

<u>https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2019/01/quem-e-luis-mauro-albuquerque-secretario-pivo-da-crise-no-ceara.html</u>

criminosas em, pelo menos, 50 dos 184 municípios cearenses, o que atingiu o cotidiano do povo cearense, sobretudo das/os moradoras/es das periferias das cidades⁷. O funcionamento do transporte público, do comércio e de serviços públicos como escolas, postos de saúde⁸ e centros de referência em assistência social, coleta de lixo e fornecimento de energia⁹ foram prejudicados.

Diante da onda de ataques, o Governo do Estado do Ceará solicitou a presença da Força Nacional e da Força de Intervenção Penitenciária Integrada (FIPI), além do reforço de Policiais Militares de outros estados do Nordeste, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal. A Força Nacional de Segurança Pública para o policiamento ostensivo foi anunciada publicamente desde 4 de janeiro de 2019¹⁰ até 28 de fevereiro de 201911. No entanto, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (Governo Federal) prorrogou por diversas vezes a autorização de permanência da Força no Ceará que pode ter ficar no Estado até o dia 6 de setembro de 2019¹².Em paralelo às ações de segurança pública nas ruas, assistiu-se a um recrudescimento dos procedimentos e rotinas nas unidades penitenciárias, com a implementação de protocolos que representam evidente violação a direitos fundamentais, além da violência física e de práticas deliberadas e explícitas de tortura, análogas às práticas constatadas pelo MNPCT no estado do Rio Grande do Norte. A FIPI¹³ teve sua presença no Estado confirmada publicamente de 14 de janeiro até 14 de maio de 2019¹⁴, permanecendo por 120 dias atuando no Estado. Vale ressaltar que as famílias de presos no Ceará, bem como as organizações não governamentais da sociedade civil denunciam que a Forca-Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP) praticou reiteradamente e treinou os agentes penitenciários cearense em metodologia de abordagens violentas, abusivas e que configuram práticas de tortura.

Um das medidas mais controversas adotadas pela administração atual da SAP diz respeito ao fechamento de mais de uma centena de cadeias públicas e a transferência de quase 5 mil presos para as unidades prisionais da Região Metropolitana, as quais já se encontravam em estado insustentável de superlotação. A hiperlotação destas unidades conjugadas com a adoção de procedimentos

⁷ https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2019/01/07/veja-a-cronologia-dos-ataques-no-ceara.ghtml

<u>https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2019/01/sindicato-dos-medicos-do-ceara-pede-que-profissionais-nao-comparecam-a.html</u>

<u>https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2019/01/10/sequencia-de-ataques-deixa-bairros-de-fortaleza-sem-coleta-de-lixo-energia-e-transporte-publico.ghtml</u>

¹⁰https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2019/01/04/forca-nacional-chega-ao-ceara-para-auxiliar-no-combate-a-ataque-de-faccoes.ghtml

¹¹ https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2019/02/28/ultimos-agentes-da-forca-nacional-deixam-o-ceara-nesta-sexta-feira-1o.ghtml

 $^{12\} https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2019/06/06/forca-nacional-fica-no-ceara-por-mais-90-dias--decide-sergio-moro.html$

¹³https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2019/01/28/sergio-moro-autoriza-envio-de-forca-tarefa-de-intervencao-penitenciaria-ao-ceara.ghtml

^{14 &}lt;a href="https://q1.qlobo.com/ce/ceara/noticia/2019/04/15/governo-prorroga-permanencia-da-forca-tarefa-penitenciaria-no-ceara-por-mais-30-dias.ghtml">https://q1.qlobo.com/ce/ceara/noticia/2019/04/15/governo-prorroga-permanencia-da-forca-tarefa-penitenciaria-no-ceara-por-mais-30-dias.ghtml

disciplinares abusivos tem convertido o sistema penitenciário do Estado em verdadeiro barril de pólvora.

Em setembro de 2019, um novo ciclo de ataques a prédios públicos e a estabelecimentos privados foi iniciado no Ceará. Noticia-se que a principal causa desta nova onda de ataques seria as violações de direito ocorridas dentro do sistema penitenciário do Estado, que tem enfrentado um quadro de superlotação inédito. Conforme noticiado, até 30 de setembro de 2019, a Secretária de Administração Penitenciária teria isolado 257 internos que, em tese, pertenceriam a organização criminosa e estariam comandando os ataques¹⁵. A Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social afirma ter apreendido 170 pessoas envolvidas em ações criminosas no Estado¹⁶. As declarações públicas do Secretário e do Governador do Estado apenas corroboram que a solução para o colapso do sistema prisional é o recrudescimento das rotinas, procedimentos e abusos ocorridos no âmbito da gestão prisional.

Esse modelo de gestão penitenciária "de crise" implementado por Mauro Albuquerque tem sido apresentado como "case de sucesso" nacional, utilizado para formação de agentes penitenciários de outros estados e pelo próprio Departamento Nacional Penitenciário (DEPEN) A SAP/CE tem sido visitada por outros Estado como o Pará em maio de 2019²¹ e tem cedido tropas para ações de intervenções em outros Estados como no Amazonas em maio de 2019²² e Pará em setembro de 2019²³. A SAP tem promovido formação com agente da FIPI²⁴ ao longo do ano de 2019.

2. Perfil dos encarcerados cearenses e sobrerepresentação de afrodescendentes

Na década Internacional dos Afrodescendentes da ONU (2015-2024) o Ceará apresenta dados de uma política encarceradora e injusta. Segundo o Censo Nacional Penitenciário (Infopen 2017²⁵), a porcentagem média de presos provisórios no Brasil é de 33,29%, enquanto, no Ceará, essa taxa atinge 49,11% dos presos em regime fechado, a 5ª maior taxa do país.

A negação do Estado diante das inúmeras violações para com os direitos humanos da população negra, dá continuidade a séculos de violências quando

25

http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-120720 19-0721.pdf

¹⁵ https://www.sap.ce.gov.br/2019/09/24/sap-transfere-257-internos-ligados-a-faccao-criminosa-e-reafirma-combate-ao-crime-organizado/

¹⁶https://www.sspds.ce.gov.br/2019/10/03/durante-as-duas-fases-da-operacao-contra-ataque-forcas-de-seguranca-capturam-170-criminosos/

 $^{17\} https://www.sap.ce.gov.br/2019/10/01/coloquio-juridico-destaca-as-boas-praticas-e-o-case-de-sucesso-do-sistema-prisional-cearense/linear-prisi$

¹⁸ https://www.sap.ce.gov.br/2019/10/04/i-curso-avancado-de-intervencao-rapida-em-recinto-carcerario-esta-com-inscricoes-abertas/

¹⁹ https://www.sap.ce.gov.br/2019/07/16/unidades-prisionais-do-ceara-recebem-visita-tecnica-do-departamento-penitenciario-nacional/

²¹ https://www.instagram.com/p/BylvR7zgVdN/?utm_source=ig_web_copy_link

²² https://www.sap.ce.gov.br/2019/05/29/agentes-penitenciarios-do-ceara-sao-enviados-para-intervencao-no-amazonas/

 $^{23\} https://www.sap.ce.gov.br/2019/09/05/ceara-envia-forca-tarefa-para-apoiar-a-reconstrucao-do-sistema-penitenciario-do-para/apoiar-a-reconstrucao-do-sistema-penitenciario-do-sistema-$

²⁴ https://www.sap.ce.gov.br/2019/02/12/egpr-promove-curso-de-intervencao-em-parceria-com-a-fipi/

esses humanos, mulheres e crianças sequestrados de seu continente africano passaram a ser considerados, objeto, mercadoria e moeda. Homens e mulheres coisificados pela história a não pertencer parte da humanidade. Ressurge como questão central, na medida em que é também negada ou até tomada como natural a prática de torturas e o fenômeno das prisões em massa. São mais de 500 anos de direitos roubados da população negra excluída, ainda à espera de reparação de seus direitos violados desde a diáspora Negra.

Segundo o Infopen 2017²⁶, relevante ressaltar o perfil dos encarcerados no sistema cearense: 55,69% são jovens (entre 18 e 29 anos), 83,63%²⁷ se identificam como pretos ou pardos (negros), enquanto a média nacional entre os reclusos é 63,6% e, na população do Brasil em geral, 55,4% se identificam como negros, e na população do Ceará se identificam como negros 71% da população cearense²⁸ o que indica uma grande sobrerepresentação da população negra e jovem no cárcere cearense. Esse aspecto retrata a atuação de uma política encarceradora com caráter seletivo, tendo a população negra e jovem como alvo preferencial. Em um Estado onde se nega a história de resistência negra, esses números revelam a atuação racista do sistema de justiça criminal, pois não apenas prende quanto mantém presa e torturada a juventude negra e pobre.

Além disso, 5,27% dos encarcerados no Ceará em 2017 são analfabetos e 64,7% são alfabetizados ou possuem apenas o ensino fundamental incompleto, o que demonstra as ausências sistemáticas nas políticas públicas de educação, saúde, emprego e renda.

3. Condições estruturais e de assistência material a configurarem situação de tortura estrutural: superlotação, transferências massivas sem comunicação assistência material precária.

Segundo o último Infopen, havia 149 unidades prisionais em funcionamento no estado Ceará em 2017. Nesta ocasião, havia um déficit de mais de 13 mil vagas. Diante das mudanças de gestão adotadas em 2019, o Estado passou a realizar o fechamento acelerado de diversas cadeias públicas localizadas no interior do Ceará. Entre janeiro e fevereiro de 2019, contabilizaram-se 101 cadeias desativadas no interior do Estado²⁹. Até maio de 2019, a Secretaria divulgou a transferência de cerca de 4.627 detentos³⁰ para os presídios localizados na região

http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-120720 19-0721.pdf

https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2019/05/22/populacao-declarada-negra-cresce-no-ceara-mas-indice-e-o-menor-do-nordeste-aponta-ibge.ghtml

29https://mais.opovo.com.br/jornal/opiniao/2019/08/02/mauro-albuquerque--dia-estadual-do-agente-penitenciario.html

²⁶

²⁷ Exclui-se da análise as pessoas que não informaram a identidade étnico-racial.

metropolitana de Fortaleza, que já estavam superlotados³¹. Segundo o noticiado, somente no IPPOO II, eram mais de 1000 internos para menos de 500 vagas; e no Centro de Detenção Provisória, eram 968 presos para 568 vagas³². Ademais, o fechamento agrava ainda mais a superlotação das unidades prisionais mantidas abertas piorando a problemática infraestrutural: acesso à água, alimentação, atendimentos médicos, psicossociais, religiosos, calor e celas superlotadas.

O fechamento desordenado, sem planejamento, e em tempo recorde das cadeias públicas do interior gerou sérias inseguranças para o contexto de execução penal no Ceará, uma vez que, conforme amplamente denunciado pela sociedade civil, o fechamento foi realizado sem prévia comunicação às famílias e mesmo aos atores do sistema de justiça. O direito à convivência familiar e comunitária ficou seriamente obstado, visto que as famílias sequer foram comunicadas das transferências e ficam semanas sem informações ou garantia do direito de visita.

4. Alterações legislativas e instituição de procedimentos disciplinares ilegais e que, de per si, representam práticas de tortura e de tratamento cruel e degradante

4.1. Pacotes de alterações de normas legais e administrativas

Em janeiro de 2019, o Governo do Estado apresentou pacote legislativo para enfrentamento dos ataques no Estado, o qual foi aprovado em sessão extraordinária da Assembleia Legislativa. O pacote de leis aprovadas abrangeu³³: 1. a Lei da Recompensa³⁴ (Lei nº 16.829/19), que paga em dinheiro quem denunciar autores de ataques ou fornecer informações que possam prevenir crimes; 2. alteração legislativa que permite o aumento de 48 para 84 o máximo de horas extras que policiais civis, militares e bombeiros³⁵ podem fazer por mês e convocação de policiais da reserva para aumentar o efetivo nas ruas³⁶; 3. a criação de um banco de informações sobre veículos desmontados (Lei nº 16.830/19) ³⁷; 4. a restrição da presença de pessoas no entorno dos presídios, com objetivo de evitar fugas e norma que determina retirada das tomadas em celas de presídios para evitar que presos possam usar carregadores de celular (Lei nº 16.831/19)³³; 5. a Lei de criação do Fundo Estadual de Segurança Pública, que terá reserva para investir na prevenção de crimes e pagar beneficiados da Lei da Recompensa (lei

³¹ http://tribunadoceara.uol.com.br/videos/jornal-jangadeiro/transferencias-de-presos-de-cadeias-publicas-dos-interiores-agrava-o-problema-de-superlotacao/

³² http://tribunadoceara.uol.com.br/videos/jornal-jangadeiro/governo-fecha-cadeias-publicas-e-detentos-s-sao-transferidos-para-presidios-superlotados/

³³ https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2019/01/13/governador-camilo-santana-sanciona-novas-leis-para-sequranca-publica-no-ceara.ghtml

³⁴ https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis2018/16829.htm

³⁵ https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis2018/16825.htm

³⁶ https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis2018/16827.htm

³⁷ https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis2018/16830.htm

³⁸ https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis2018/16831.htm

complementar nº 191/19)³⁹; 6. a regularização do comando de tropas de policiais militares cedidas por outros estados (Lei nº 16.824/19)⁴⁰.

A partir de fevereiro de 2019, a SAP passou a estabelecer normas administrativas internas que instituiu verdadeiro estado de exceção na gestão das unidades prisionais do Estado, regulamentando restritivamente o direito de visita familiar e social (Portaria nº 9/19⁴¹ e 159/19 SAP); procedimentos disciplinares administrativos dos detentos (Portaria nº 142/19 SAP⁴²); e criação de espaços de custódia de segurança máxima (Portaria nº 141/19 SAP⁴³), para a separação de presos considerados de maior periculosidade. Todos estes normativos, em diversos aspectos, passaram a atentar contra direitos fundamentais e a legitimar rotinas e procedimentos que representam práticas de tortura institucionalizadas.

Finalmente, em maio de 2019, foi aprovada Lei estadual nº 16.881/19⁴⁴, de indicação do Governo do Estado, que institui a cobrança de aluguel para equipamento que realiza o monitoramento eletrônico, medida alternativa à prisão (tornozeleiras eletrônicas)⁴⁵. Tal Lei ainda não foi regulamentada no estado do Ceará, mas sua aprovação já representa grave atentado à legalidade.

4.2. Doutrina do contato zero, alterações dos regramentos do direito da visita familiar e cerceamento do acesso da sociedade civil ao cárcere

A partir de janeiro de 2019, a SAP passou a retirar e proibir televisores, ventiladores, utensílios domésticos em todas as unidades prisionais, bem como removeu todas as tomadas elétricas⁴⁶. Ocorre que, apenas os celulares são materiais de fato ilícitos, os demais objetos tinha ingressado nas unidades com a devida autorização e serviriam para trazer conforto térmico mínimo para as celas superlotadas, no caso dos ventiladores, e lazer e informação para os presos ao quais não são fornecidas quaisquer atividades de trabalho e/ou estudo, no caso das

³⁹ https://www.sspds.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/24/2019/05/LC-191 19 DOE20190113 Alter a-a-LC47 04.pdf

⁴⁰ https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis2018/16824.htm

⁴¹ https://www.sap.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/17/2019/05/PORTARIA-009-2019-ALIMENTOS-NAS-UNIDADES.pdf

⁴² https://www.sap.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/17/2019/05/PORTARIA-N°-142-2019-PAD-.pdf

⁴³ https://www.sap.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/17/2019/05/PORTARIA-141-2019-ALA-SEGUR ANÇA-MAXIMA.pdf

⁴⁴ https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis2019/16881.htm

⁴⁵ https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2019/05/23/governo-sanciona-lei-que-cobra-aluguel-de-tornozeleiras-eletronicas-no-ceara.ghtml

⁴⁶ http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/editorias/seguranca/online/mauro-albuquerque-diz-que-vai-retirar-todas-as-tomadas-dos-presidios-do-ceara-1.2059225

televisões. Não foi apresentada pela SAP uma justificativa para a retirada dos objetos lícitos, de forma que essa ação é identificada como uma forma de sanção coletiva dos detentos. Em verdade, no discurso público do Secretário e do Governador do Estado tais medidas são apresentadas como medidas que combatem as ditas "regalias" nas unidades prisionais.

Paralelamente, foram implementadas novas alterações nos procedimento⁴⁷ de entrega de materiais de limpeza, de objetos para higiene pessoal, de alimentação, água e medicações. As diferenças entre os normativos de 2016 e de 2019 que tratam da entrega de materiais é notório. É possível identificar uma sensível redução no rol de alimentos e medicações permitido. No mesmo sentido, os familiares dos presos relatam que a redução não foi acompanhada por substancial reposição desses materiais pelo Estado, de forma que os presos estariam se queixando da privação de alimentação, água e de medicação, em todas as unidades da Região Metropolitana de Fortaleza. Além disso, as famílias denunciam que, após as revistas das unidades, todo o material fornecido aos presos é descartado, ficando o detento sem acesso a qualquer bem pessoal até a entrega do novo "malote".

Além disso, a visita familiar trata-se, evidentemente, de uma importante contribuição para a ressocialização do preso, além de constituir um das principais formas de comunicação do preso com o mundo exterior, servindo também como meio de prevenção da tortura. As Regras de Mandela - Regras Mínimas das Nações Unidas para Tratamento de Presos - aliás, estabelecem que se deve velar particularmente para que se mantenham e melhorem as boas relações entre o preso e sua família, conforme apropriado para ambos (preceito 106). Ocorre que a nova gestão penitenciária do Ceará tem atuado de forma a restringir ou vedar o direito de visita dos detentos. A restrição total desse direito foi confirmada publicamente pela administração da SAP48,49 que afirma que as visitas de familiares de detentos em presídios "onde sejam dados comando para ataques criminosos serão suspensas "até que essas ações cessem no Estado". Segundo a Secretaria, as visitas estavam suspensas desde a virada do ano de 2019 em duas unidades: CPPL I e na CPPL III, no final de janeiro, a suspensão foi ampliada, atingindo cinco unidades: Unidade Penitenciária Francisco Adalberto de Barros Leal (antigo presídio do Carrapicho). em Caucaia; Unidade Prisional Agente Luciano Andrade Lima (CPPL I), em Itaitinga; Instituto Penal Professor Olavo Oliveira II (IPPOO II), em Itaitinga; Unidade Prisional Professor José Jucá Neto (CPPL III), em Itaitinga; Unidade Prisional Professor José Sobreira de Amorim, em Itaitinga.

Posteriormente, as visitas foram aparentemente restabelecidas, no entanto, tiveram sua periodicidade reduzida de semanal para quinzenal ou mensal,

⁴⁷ https://www.sap.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/17/2019/01/portaria entrada unidades.pdf

 $[\]frac{48}{\text{https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2019/01/25/suspensao-de-visitas-em-presidios-no-ceara-perm}{anece-ate-o-fim-dos-ataques-diz-secretario.ghtml}$

⁴⁹ http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/editorias/seguranca/online/visitas-estao-suspensas-ate-terminarem-os-ataques-diz-secretario-mauro-albuquerque-1.2054305

para os detidos na ala de segurança máxima. As famílias denunciam que é comum que os presos sejam transferidos de alas ou mesmo de unidades, o que restringe o direito de visita por meses. A visita íntima também foi reduzida. Além disso, a Secretaria impôs o uso de uniforme (blusa branca, calça moletom cinza e chinelas brancas) pelos familiares para efetivar as visitas, esse uniforme é utilizado inclusive pelas crianças e adolescentes visitantes. O uso dessa vestimenta gera estigmatização e constrangimento e ameaças às famílias, pois são facilmente identificados nos deslocamentos antes e após a visita.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), em seu art. 19, § 4, estabelece expressamente que "será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial". No entanto, a Portaria n. 624/2019 da Secretaria de Administração Penitenciária, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 21 de outubro de 2019, proibiu os filhos e/ou netos com idades compreendidas entre 12 (doze) anos e 18 (dezoito) anos incompletos (considerados adolescentes segundo a legislação interna) a realizarem visitas nos dias de visita. A Portaria n. 624/2019 estabelece que adolescentes nessa condição podem visitar seus pais e avós apenas mediante agendamento e que a visita será realizada no parlatório (estrutura que não permite o contato direto entre as pessoas) ou outro lugar determinado pela direção da unidade.

A Portaria n. 624/2019 não estabelece a duração da visita a que tem direito filhos e/ou netos adolescentes, mas informantes afirmam que a ordem da gestão penitenciária é de que ela dure apenas 15 minutos. Estes termos na prática inviabilizam a conivência familiar do adolescente pois as unidades prisionais se encontram em lugares distantes dos centros urbanos para onde o deslocamento implica um custo desproporcional para as famílias que não teriam condições de arcar com viagens adicionais aos dos dias de visita para uma permanência de apenas 15 minutos. No entanto, sequer a possibilidade de realizar a visita agendada tem sido informado para as famílias. Estas receberam apenas a informação de que adolescentes estão proibidos de realizar visitas a seus pais e avós presos/as. Dessa forma, nos dias de visita é possível verificar muitos/as adolescentes expostos às intempéries e apartados de seus parentes no exterior das unidades porque foram vedados de visitar seus pais, mães, avós e avôs.

Há denúncias de que a visita íntima está vedada e que a SAP interditou todos os venustérios para justificar a negativa do direito. O Secretário denomina esse conjunto de restrições de **DOUTRINA DO CONTATO ZERO**, em que são adotadas diversos procedimentos a fim de evitar ou restringir o contato do preso com pessoas não encarceradas, sejam elas familiares, representantes da sociedade civil ou profissionais da administração penitenciária. Outro exemplo foram a instalação de grades nas salas de aulas exisitentes dentros das unidades prisional. Necessário destacar que esse regime é totalmente incompatível com o processo de ressocialização do preso.

4.3. Denúncias de violências institucionais, torturas, maus-tratos e mortes não-investigadas no sistema prisional cearense

As sanções não podem colocar em perigo a integridade física, psíquica e moral do detento, o que é óbvio, em respeito à dignidade da pessoa humana. A oitiva de famílias de presos, bem como o relatório do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), identificam que frequentemente são realizados "procedimentos" em que as celas são revistadas enquanto os/as internos/as aguardam no pátio da ala e que os/as presos/as queixam-se da arbitrariedade dos procedimentos e da violência física, moral e verbal dos agentes. Além disso, os detentos são obrigados a ficar longos períodos sentadas com as mãos na cabeça, independentemente da idade ou condição física.

Há relatos de que, durante esses procedimentos, os presos são desnudados e ficam expostos diantes de agentes penitenciárias mulheres que também conduzem a revista. Além disso, as denúncias apresentam que os presos têm sido obrigados a raspar os cabelos e são conduzidos para o passatempo e severamente agredidos. As famílias informam ainda que nesses procedimentos ocorre uso indiscriminado de spray de pimenta, agressões psicológicas e físicas, notadamente direcionadas às mãos dos internos. Além disso, esses procedimentos são realizados a qualquer hora do dia ou da noite, muitas vezes, obstando o descanso dos detentos, gerando privação do sono. A ameaça mais frequentemente apontada é a retirada das visitas familiares. O MNPCT, em seu relatório sobre o estado do Ceará, apresenta que há uso indiscriminado de armamentos menos letais, como spray de pimenta e que a adoção desses "procedimentos" configuram tortura.

Mesmo diante do dito "choque de gestão" apresentado pela SAP, novas mortes suspeitas ou em razão de saúde tem ocorrido no interior das unidades prisionais. Como foi o caso da morte de Rennan Gabriel da Silva, ⁵⁰ que faleceu no dia 28 de janeiro, com diagnóstico de falência múltipla dos órgãos, tuberculose e insuficiência renal crônica no Hospital São José em Fortaleza onde estava internado desde 12 de janeiro, após ser custodiado no Instituto Presídio Professor Olavo Oliveira II (IPPOO II) desde 16 de julho de 2018. Foi confirmada ainda a morte de um outro jovem detento no no Centro de Execução Penal e Integração Social Vasco Damasceno Weyne (Cepis) em 20 de janeiro de 2019⁵¹, segundo a assessoria de imprensa da Secretaria de Administração Penitenciária do Ceará (SAP), a causa da morte foi natural e, em decorrência disso, a pasta não forneceu mais informações sobre o caso. As famílias denunciam a ocorrência de outras mortes suspeitas em outras unidades prisionais que não são confirmadas oficialmente.

⁵⁰http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/editorias/seguranca/acusado-pela-chacina-das-cajazeir as-morre-sob-custodia-do-estado-1.2056752

⁵¹https://www.opovo.com.br/noticias/ceara/itaitinga/2019/01/preso-morre-dentro-na-cppl-v-neste-domingo-20.html

O MNPCT⁵² realizou inspeções em 3 unidades prisionais do Estado no período de 25 de fevereiro a 1° de março de 2019 e as situações objetos das denúncias foram confirmadas pelo Relatório, o qual apontou: a interrupção do tratamento de saúde de presos soropositivos, diabéticos e hipertensos; a diminuição no número de refeições, atingindo, sobretudo, os presos doentes e idosos; água escassa e não potável para consumo humano e outros usos; superlotação, com celas abrigando entre 19 e 29 presos e padrão de lesão nos dedos, mãos e cabeças dos presos, o mesmo identificado em unidades prisionais do Rio Grande do Norte. O MNPCT também identificou 12 presos e presas LGBTs, na unidade do CTOC sem direito a banho de sol ou vistas. Foi constatada a interrupção do tratamento de pessoas trans passando por tratamento hormonal, ameaças cotidianas e violência física, como o corte forçado dos cabelos. Configuram-se sérias violações aos direitos de pessoas LGBTs e forte presença de trato LGBTfóbico institucionalizado pelo Sistema (MNPCT, 2019, p.56).

Recentemente, as famílias têm apresentado que os egressos se apresentado sérios questões de saúde psíquica pós-cárcere e que as famílias apontam que muitos egressos estão suicidando-se, no entanto, não é possível confirmar esses dados oficialmente pela ausência de acompanhamento após o encarceramento.

5. Violação do Direito à Saúde no Sistema de Privação de Liberdade do Ceará

Os espaços de privação de liberdade custodiam pessoas que possuem necessidades específicas, singulares à sua condição de vida e saúde, como transtornos mentais, adoecimentos prévios ou até mesmo em decorrência de confrontos com forças policiais. Sabemos que as condições de aprisionamento já se manifestam como potencializadoras de situações que levam ao adoecimento e seus agravos. A ausência de atenção e assistência à saúde dos custodiados, de forma regular, permanente, levando em consideração as necessidades específicas da pessoa, torna-se potencializador do sofrimento, da dor, intensifica tensões e ainda, nega o direito à vida à saúde. A falta de assistência em ocorrências simples podem agravar casos, intensificar os danos à integridade física e mental, inclusive tendo com consequência a morte da pessoa.

Garantir o direito à saúde para todas as pessoas privadas de liberdade no Sistema Prisional é um princípio dos direitos humanos e da justiça social. Em 2014 foi instituída a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A PNAISP Considera a necessidade de reintegração social das pessoas privadas de liberdade por meio da educação, do trabalho e da saúde, de acordo com a Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984; Tem como diretriz a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e demais normativas que regulamentam o acesso ao

⁵² https://apublica.org/wp-content/uploads/2019/04/relatario-missa-o-ceara-protegido-sem-isbn-1.pdf

direito à saúde. A PANISP considera a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, como parâmetro legal para assistência e atenção das pessoas em privação de liberdade.

A adesão do Estado do Ceará à PNAISP é aprovada através da Portaria Nº 2484, de 11 de novembro de 2014. Tendo em vista o compromisso pactuado com a adesão do Estado do Ceará à PNAISP, é necessário o cumprimento dos princípios da política, dentre eles, a integralidade da atenção à saúde da população privada de liberdade, no conjunto de ações de promoção, proteção, prevenção, assistência, recuperação e vigilância em saúde, executada nos diferentes níveis de atenção. No Art 3º IV, a política prevê a promoção de iniciativas de ambiência humanizada e saudável com vistas à garantia da proteção dos direitos dessas pessoas. A Política prevê que em cada unidade prisional do itinerário carcerário, sejam elas delegacias de polícia, cadeias públicas, penitenciárias, presídios colônias agrícolas ou agroindustriais ou hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, deverá contar com uma Unidade Básica de Saúde Prisional que, por sua vez, contará com equipes multiprofissionais que ofertarão ações de promoção da saúde e prevenção de agravos.

São princípios da PNAISP: 1) Promover ações para promoção de doenças e prevenção de doenças transmissíveis, doenças não transmissíveis e dos agravos decorrentes do confinamento. 3) Melhorar as ações de vigilância sanitária na alimentação e nas condições de higiene dentro das unidades prisionais e para garantir a salubridade ambiental. 4) Operar estendendo e aprofundando as ações de todos os programas do Ministério da Saúde. 5) Atuar na prevenção do uso de álcool e de drogas e na reabilitação de usuários. 6) Garantir medidas de proteção, como a vacinação para hepatites, influenza e outras do calendário de adultos. 7) Garantir ações de promoção de saúde bucal (ex.: palestras, escovação e avaliação bucal) e tratamento. 8) Garantir o acesso aos programas de saúde mental, gerais e específicos. 9) Garantir aquisição e repasse de medicamentos da farmácia básica às equipes de Saúde e distribuição de insumos (preservativos, absorventes, entre outros) para as pessoas presas. 10) Multiplicar as unidades básicas de saúde prisional e promover o seu funcionamento na lógica do SUS.

Nesse contexto e de acordo com as normativas da Política, no que diz respeito aos seus princípios e diretrizes, constatamos que não houve a implantação efetiva da PNAISP no Ceará. Primeiro, pelo fato de várias Unidades Penitenciárias não estarem recebendo o financiamento, outras não foram habilitadas ou unidades que tiveram recurso suspenso. De acordo com pesquisa no Sistema Nacional de Saúde, em Aquiraz, nenhuma unidade está recebendo financiamento do SUS, dentre elas: Centro de Triagem e Observação Criminológica (CTOC), o Centro de Detenção Provisória (CDP), Unidade Prisional Irmã Imelda Lima Pontes, Instituto Penal Feminino Auri Moura Costa (IPF). Apesar da previsão normativa de custeio e atenção à saúde das pessoas privadas de liberdade, nota-se a ausência de mobilização do Estado do Ceará para cadastrar, habilitar e remunerar equipes de atenção básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em Unidades Básicas de Saúde (UBS) localizadas nos estabelecimentos prisionais. Esse fato reverbera

na falta de assistência e atenção à saúde das pessoas de forma efetiva, plena, integral e tem como consequências o agravamento dos casos, intensificação do sofrimento, das tensões, inclusive levando pessoas à morte. Fato já citado neste relatório. Dessa forma, o Estado deixa de receber recursos humanos e financeiros, bem como, o financiamento de programas que ajudariam a garantir a atenção integral das pessoas privadas de liberdade. Por tanto, negar o direito à assistência e atenção à saúde à uma pessoa custodiada pelo Estado, desrespeita o artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que diz: "Saúde é um direito humano fundamental indispensável para o exercício dos outros direitos humanos. Todo ser humano tem o direito de usufruir o mais alto padrão de saúde que leve a viver uma vida digna".

Nas unidades visitadas pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura(MNPCT), em 2019, houve o relato de presos com suspeita de tuberculose estavam sem cuidados específicos, permanecendo no mesmo ambiente e espaço com as demais pessoas. Somando a isso, o ambiente de superlotação, a falta de estrutura, que condiciona os presos a dormirem no chão frio ou molhado. Falta de ventilação e proteção das aberturas nas paredes, que permite a entrada da chuva nas celas. A falta de insumos oferecidos pelo Estado favorece o compartilhamento de itens de higiene e de alimentação, contribuindo para proliferação de doenças infecto contagiosas. O número de casos de Tuberculose na unidades CPPL1, no mês de novembro de 2018 tinham 02 (dois) casos, em dezembro de 2018 houve aumento de 19 (dezenove) casos (relatório em anexo).

O relatório do MNPCT constata casos em que tratamento de soropositivo havia sido interrompido, em decorrência de transferência de presos sem as informações de prontuários quanto à medicação e demais condutas terapêuticas para continuidade do tratamento. Presos com diagnóstico de diabetes na enfermaria, estavam com baixo peso e com medicação alterada, tendo em vista a ausência de alimentação adequada às suas necessidade. A falta de assistência e atenção à saúde das pessoas em privação de liberdade, custodiadas pelo Estado, assim como também, a ausência de assistência ao uso de medicamentos prescritos para tratamento contínuo, consta no relatório do MNPCT. A grande maioria das ocorrências clínicas atendidas dizem respeito a quadros de hipertensão, diabetes e insônia, em sua maioria potencializados pelas péssimas condições de estrutura. superlotação, má alimentação. Faltam medicamentos como antibióticos, ansiolíticos e demais remédios para combate aos surtos de escabioses. Em visita ao IPF, constatamos uma presa que estava há 03 meses na enfermaria, em uma sala isolada com grades. A mesma não soube se identificar, estava com discurso incoerente e em seu prontuário não havia prescrição de medicamento e nem conduta terapêutica. Segundo relato da médica que estava de plantão, a mesma estava aguardando consulta com psiguiatra para condução do caso, ou seja, presa assistência médica adequada às suas estava há três meses isolado, sem De acordo com a PNAISP, é previsto que as pessoas com necessidades. transtornos mentais em conflito com a Lei precisam ser atendidas de acordo com o que preconiza a Lei 10.206/01, que dispõe que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, como parâmetro legal para assistência e atenção das

pessoas em privação de liberdade. No IPF, o acesso à saúde não é universal, ou seja, nem todas as presas tem acesso à ações de prevenção, recuperação, atenção e assistência à saúde.

O que deveria ser dever do Estado, a assistência e atenção à saúde às pessoas privadas de liberdade, incluindo a oferta das medicações, de acordo com que preconiza o SUS e a PNAISP, não ocorre. Muitas vezes é suprida pelos familiares, que precisam comprar os medicamentos que estão faltando nas unidades de privação de liberdade. Com o período de suspensão das visitas, os agravos em saúde dos presos se intensificaram, pois em muitos casos acarretou a interrupção dos tratamentos e comprometeu a condição clínica e psicossocial dos presos.

A ausência do Estado do Ceará à saúde do preso, desrespeita e afronta o direito humano à saúde, conforme previsto no artigo 6º e art. 196 da Constituição Federal de 1988, constitui-se em reiterada prática de tratamento cruel, desumano e degradante. As Regras de Mandela trazem a importância desse direito: " 1. O provimento de serviços médicos para os presos é uma responsabilidade do Estado. Os presos devem usufruir dos mesmos padrões de serviço de saúde disponíveis à comunidade, e os serviços de saúde necessários devem ser gratuitos, sem discriminação motivada pela sua situação jurídica.

6. Violações de direitos contra mulheres encarceradas e contra familiares de presos e egressos

O número de mulheres presas no Ceará cresceu 64% em 2012 e 2017⁵³, com aumento da população carcerária no presídio Auri Moura Costa, exclusivo para mulheres, de 748 em 2012 para 1.233 em 2017. O infopen Mulheres de 2016 aponta que, no país, o percentual de mulheres presas provisoriamente é 45%, no Ceará, este percentual chega a 67%, o que denuncia que a prisão provisória não representa a exceção e sim, a regra, especialmente para as mulheres.

A maioria das mulheres encarceradas no Brasil é negra, jovem, empobrecida, mãe, tem baixa escolaridade, está desempregada e foi presa acusada de tráfico de drogas, embora majoritariamente pratique o tráfico privilegiado e/ou seja usuária. A vida das mulheres encarceradas é marcada por violações desde a infância. O encarceramento contribui para o recrudescimento das violações de direito, inclusive quando as mulheres são absolvidas ou terminam de cumprir sua pena. Segundo o Infopen Mulheres 2016, 94% das mulheres encarceradas no Ceará são negras. Além disso, são negras as mulheres que convivem com o cárcere, visitando e garantindo a subsistências de seus familiares.

Em visita realizada no dia 20 de setembro de 2019 ao Instituto Penal Feminino Auri Moura Costa (IPF) pela Defensoria Pública do Estado, a única unidade feminina do Estado, verificou-se uma superlotação insustentável para a gestão prisional de 393% a gerar imensas situações de violações de direitos

http://g1.globo.com/ceara/noticia/2017/01/numero-de-mulheres-presas-no-ceara-cresce-64-em-cinco-anos.html

⁵³

humanos. Na inspeção, a equipe constatou que havia 999 (novecentas e noventa e nove) mulheres presas e que do total de 374 (trezentas e setenta e quatro) vagas, 120 (cento e vinte) vagas estavam inutilizadas para reforma. Logo, constatou-se que haviam apenas 254 (duzentas e cinquenta e quatro) vagas efetivamente disponíveis para um total de 999 mulheres presas, com um déficit constatado de 745 (setecentos e guarenta e cinco) vagas. Em celas com capacidade para 5 (cinco) mulheres estavam acomodando em condições subumanas entre 9 (nove) e 12 (doze). Conforme se verifica, a gravíssima situação de superlotação do IPF proporciona situações de acomodação degradante e com o condão de tornar a pena cruel, visto que impor um ser humano a dormir com os pés para cima, pela falta de espaço, pode ser expressamente considerado como uma forma de tortura. Nessa inspeção, verificou-se que a unidade estava em obra. Este obra visa expandir o número de vagas do IPF no MESMO ESPAÇO FÍSICO, incluindo o triplo de camas de cimentos em celas que anteriormente possuíam 4 camas, o que consolidaria a situação de superlotação, calor e umidade consolidando uma situação de tortura estrutural.

Nesse visita, relatou-se que a denominada Coordenadora de Disciplina e Segurança da unidade acompanhou toda a visita e se recusou em mais de uma ocasião de deixar as detentas se manifestarem de maneira segura e reservada com a equipe de inspeção. Ainda que fosse dito que era desnecessário pela equipe de inspeção, a CSD obrigava as internas a permanecerem em "procedimento" durante a inspeção e ordenava a toda momento que retirassem as mãos das grades. Observou-se que durante o transporte de um grupo de detentas da saída da sala de aula para a ala que elas abaixavam a cabeca para a direção e diziam "com licença." Sra.", de forma automatizada. As internas informam que frequentemente são realizados "procedimentos" em que as celas são revistadas enquanto as internas aguardam no pátio da ala. Além disso, as mulheres são obrigadas a ficar longos períodos sentadas com as mãos na cabeça, independentemente da idade ou condição física, inclusive expostas ao sol forte. As internas informam ainda que, em determinadas ocasiões, ocorre uso indiscriminado de spray de pimenta nesses procedimentos e que agentes masculinos participam dessas revistas. As internas apresentaram também que são agredidas com socos, chutes e "mata-leões" e que o spray de pimenta é colocado em órgãos genitais como forma de provocar sofrimento intenso. Além disso, há denúncias de violências obstétrica, com mulheres parturientes sendo conduzidas ao hospital algemadas. ausência de tratamento de saúde especializado e separação e interrupção forçada da amamentação das lactantes e seus filhos.

A vida das mulheres é atravessada pelo o cárcere seja quando visitam ou encarceradas pois as violações ocorrem desde a aplicação de pena baseada numa cultura machista até o abandono familiar que elas enfrentam enquanto estão reclusas, as mulheres tem um uma média de vistas de 5,9 enquanto a dos homens é 7,8. Com essa nova reorganização, as mulheres passaram a ter grandes dificuldades para realizar a visita seja a falta de informação de onde estão seus familiares, seja com os dias de entrega de utensílios (malote) em dia separado da visita tornando árduo o deslocamento de algumas que partem do interior estado para a capital só para ter acesso a informações. A criminalização das famílias tem sido uma prática dessa nova gestão, que nomeou as mulheres por "frentes de

cadeia" tomando assim de forma pejorativa a organização dessas mulheres para denunciar as torturas e maus tratos nas prisões.

7. Falhas do controle externo por parte do Poder Judiciário e do Ministério Público da execução penal no Estado, transferências e violação do acesso à Justiça

Desde o início de 2019, com as mudanças de gestão da SAP, o processo de transferência em massa, fechamento abrupta de 101 cadeias públicas e a implementação de procedimentos disciplinares flagrantemente ilegais, a postura do Poder Judiciário e do Ministério Público, sejam de suas representações superiores, sejam das corregedorias do sistema penitenciário, tem sido de anuência irrestrita e de apoio público a todas a essas medidas. Inclusive, tem sido perceptível que a atuação destes dois órgãos, em diversos momentos, tem sido no sentido de deslegitimar as denúncias apresentadas pelos familiares e organizações da sociedade civil em reuniões institucionais e nas mídias locais⁵⁴ ⁵⁵. Até o presente, é notório que tais Órgãos abstiveram de adotar providências efetivas para investigar e responsabilizar, individualmente ou coletivamente, o Estado ou qualquer de seus agentes, na esfera administrativa, criminal ou cível, pelo conjunto de violações de direitos humanos aqui sucintamente apresentado.

Como evidência dos graves problemas estruturais e de acesso a direitos fundamentais na realidade das unidades prisionais do Estado, tem-se a dificuldade de acesso à água potável no conjunto dos estabelecimentos. Tal situação tem chegado ao conhecimento e à apreciação do Poder Judiciário e do Ministério Público, contudo ainda sem uma resolutividade definitiva.

A primeira demanda foi levada ao conhecimento do Juiz Corregedor dos Presídios ao dia 26 de março de 2019 por um conjunto de advogados responsáveis pela defesa de 30 apenados então custodiados no CDP-ITAITINGA. Conforme consta na petição judicial, desde a data de 16 de março do corrente ano, os requerentes estariam bebendo água salgada, uma vez que o dessalinizador da unidade se encontrava quebrado. Como pedido, o conjunto de advogados solicita que, caso o conserto do dessalinizador não venha ser realizado em tempo hábil, seja autorizado a entrega de água pelos familiares dos requerentes, que fora suspenso pela nova administração da SAP.

Ao dia 27 de maio de 2019, o juiz Corregedor deferiu o pedido liminar, determinando que que a SAP possibilite, imediatamente, o acesso à água potável aos suplicantes, respeitando, contudo, a seguinte ordem de cumprimento: "1. O sistema prisional deve fornecer água potável, esteja o dessalinizador, ou não, funcionando; 2. Não dispondo o sistema prisional de recurso (ou água potável), determino que a Secretaria da Administração Penitenciária autorize o ingresso de

55

⁵⁴https://www.opovo.com.br/blogsecolunas/eliomardelima/2019/02/38382-pgj-diz-que-nao-ha-tortura-nos-presidios.html

água potável fornecida pelos familiares dos suplicantes, contudo, obedecendo as cautelas e regulamentações necessárias."

No dia 31 de março, os advogados que patrocinavam os requerentes comunicam o descumprimento da decisão liminar do Juiz Corregedor. No dia 08 de abril, o Juiz Corregedor intima o diretor da unidade prisional para, sob pena de incorrer em pena de crime de desobediência e no prazo de 24 (vinte e quatro horas), forneça água potável aos presos da unidade prisional ou autorizar o seu fornecimento por familiares. Nesta mesma data, a Defensoria Pública peticiona no feito para que a decisão liminar seja estendida a todos os presos do CDP-Itaitinga. No dia 31 de maio, o Diretor da Unidade informa ao juízo que o foi autorizado o ingresso de água por parte de familiares. No dia 10 de maio, a SAP informa que cada Unidade poderá receber até 3 garrafões de água, de 5 litros, por semana, para cada preso. Em 02 de agosto, há o julgamento no mérito do feito, com a determinação de que a SAP autorize o ingresso de no mínimo 02 litros/dia de água potável por preso, até quando a unidade prisional estive em condições de fornecer água potável em quantitativo necessário.

Em 16 de agosto, outro conjunto de advogados informa que a decisão do Juiz Corregedor tem sido reiteradamente descumprida no CDP-ITAITINGA. Informam que novamente o dessalinizador encontra-se quebrado, que a água está muito salgada, que consequentemente vários internos estão sendo acometidos por enfermidades intestinais, bem como dores fortes de estômago, náuseas e vômitos. Comunicam que a Direção da Unidade está descumprindo a decisão de do Juiz, uma vez que liberou apenas a entrada de 10 litros de água (2 garrafas de 5 litros) a cada 15 dias, ou seja, a quantidade de 0,670 litro por dia. Após esta petição do 16 de agosto, não houve mais manifestações quanto ao devido cumprimento da determinação judicial.

Paralelamente ao pedido de acesso à água potável referido, a Defensoria Pública ingressou com 11 (onze) pedidos análogos em 11 estabelecimentos diferentes, além de ingressar no feito referente ao Centro de Detenção Provisória já aberto pelo conjunto de advogados supraditos (espelhos das ações em anexo). Eis os estabelecimentos prisionais que foram objeto de litigância da Defensoria Pública do Estado:

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE AQUIRAZ/CE; UNIDADE PRISIONAL PROFESSOR JOSÉ SOBREIRA DE AMORIM; CPPL 2 – CASA DE PRIVAÇÃO PROVISÓRIA DE LIBERDADE PROFESSOR CLODOALDO PINTO.; IPPOO II – INSTITUTO PENAL PROFESSOR OLAVO OLIVEIRA II; CENTRO DE TRIAGEM E OBSERVAÇÃO CRIMINOLÓGICA - CTOC; CPPL 3 – CASA DE PRIVAÇÃO PROVISÓRIA DE LIBERDADE PROFESSOR JUCÁ NETO; UPDAOBL – UNIDADE PRISIONAL DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA BARROS LEAL; CPPL 4 – CASA DE PRIVAÇÃO PROVISÓRIA DE LIBERDADE AGENTE ELIAS ALVES DA SILVA; CEPIS – CENTRO DE EXECUÇÃO PENAL E INTEGRAÇÃO SOCIAL VASCO DAMASCENO WEYNE; UNIDADE PRISIONAL IRMÃ IMELDA LIMA PONTES; IPF – INSTITUTO PENAL FEMININO AURI MOURA COSTA; CPPL I – UNIDADE PRISIONAL AGENTE LUCIANO ANDRADE LIMA.

Ao dia 02 de agosto de 2019, o Juiz Corregedor exarou decisão em todos os feitos, nos seguintes termos: "ante o exposto, com esteio no artigo 5°, inciso XLIX, da Constituição Federal/88 e artigo 10 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, no mérito, o pedido inicial, determinando que a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da direção de cada unidade prisional, sob jurisdição desta Corregedoria de Presídios, autorize o ingresso de água potável, fornecida pelos familiares, no quantitativo de no mínimo 02 litros/dia de água potável por preso, até quando a unidade prisional estive em condições de fornecer água potável em quantitativo necessário".

Além dessas situações, o fechamento massivo das 101 cadeias públicas do interior do Estado de modo abrupto, sem planejamento, sem comunicação prévia afetou a regular execução de milhares de processos de conhecimento e de execução penal no estado do Ceará e o consequente acesso à Justiça e as garantias processuais dos réus e apenados.

Processos de execução dos presos de todos dos município que dispunham de cadeia pública foram ou deveriam ter sido redistribuídos para as 3 Varas de Execução Penal de Fortaleza. Em setembro de 2019, a Defensoria Pública Estadual apresentou em reunião com a sociedade civil que, após mutirão de análise processual, teriam sido feitos mais de 900 pedidos de declínio de competência de processos de execução de presos transferidos, ainda assim, boa parte dos processos continuavam nas comarcas originárias⁵⁶. No caso dos presos provisórios, os processos de conhecimento de competência do juiz natural, também restaram prejudicado dadas as dificuldades logísticas para a realização das audiências judiciais, notadamente as de instrução, que exigem a presença do acusado.

Há situações em que houve demora de 05 meses, desde o pedido do declínio de competência até a efetiva redistribuição e digitalização nas varas da comarca de Fortaleza. Uma das situações acompanhadas por entidade de defesa de direitos humanos foi a de uma presa que no período de 06 meses foi transferida 04 vezes para unidades prisionais distintas, sendo a última em Fortaleza, permanecendo o processo de execução na vara da comarca do início do cumprimento da pena, em comarca do interior do Estado. Esses exemplos dão conta do caos em que se encontram a execução penal no Estado, resultado do fechamento massivo das unidades prisionais e falta de controle pelo sistema de justiça. Além do que, a centralização e nucleação do comprimento de pena vai de encontro a uma gestão prisional eficiente, célere, e pautada na legalidade, posto que uma gestão penitenciária eficaz tem por diretriz a descentralização territorial das unidades de privação de liberdade, com unidades com mais unidades menos numerosas, permitindo maior proximidade da família, da comunidade, e de políticas de reinserção social.

⁵⁶

8. Ausência de transparência, desmonte do Conselho Penitenciário, violação à prerrogativa de advogados e estigmatização de familiares e organizações da sociedade civil.

8.1. Ausência de transparência

Os conselhos de direitos bem como a Comissão de Direitos Humanos da Assembleia e entidades da sociedade civil formalizaram pedido de informações sobre dados do sistema penitenciário, apresentando denúncias de maus-tratos e tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes e de acesso à água e restrições às visitas bem como requerimento de atendimento médicos.

Esses pedidos, em geral, são direcionados à Secretaria de Administração Penitenciária, Juiz Corregedor dos Presídios, Núcleos da Defensoria Pública afeitos ao sistema prisional e Ministério Público. No entanto, os ofícios e requerimentos não são respondidos formalmente, ainda que reiterados, o que configura uma ausência de transparência sobre os dados relacionados com o sistemas e as providências adotadas para reprimir e prevenir novas violações de direitos, além de gerar descrédito dos denunciantes.

8.2. Estigmatização de familiares, da advocacia criminal e de organizações de controle da sociedade civil e desmonte do Conselho Penitenciário

Além do diagnóstico das violações de direitos humanos aqui acostadas, a atuação do Governo do Estado, especialmente da SAP, tem sido de estigmatização e mesmo de criminalização de familiares, de advogados e de organizações da sociedade civil que realizam controle social das unidades prisionais. A própria OAB/Ceará teve sua visita de inspeção limitada pela condução de agentes penitenciários, que obstaram a realização de oitiva reservada com preso no dia 16 de janeiro de 2019, na Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor José Jucá Neto – CPPL III. Situação semelhante ocorreu com o Conselho de Política Penitenciária do Ceará (COPEN), que teve suas prerrogativas violadas com o veto de ingressos de conselheiros em unidades prisionais em diversas ocasiões em 2019.

Ademais, registre-se que a SAP tem realizado retaliações e determinou o desmonte do funcionamento regular do COPEN, que é a ela vinculado administrativamente⁵⁷. Além disso, organizações não governamentais e entidades religiosas que há anos realizam suas ações no sistema prisional cearense tiveram suas atividades restringidas ou vedadas a partir da nova administração da SAP.

Como se não bastasse, a partir de 2019, a OAB/Ceará tem recebido dezenas de denúncias envolvendo violações de prerrogativas de advogados, em

⁵⁷

que se destacam a dificuldade ou mesmo o veto do acesso do profissional ao cliente preso de forma célere e reservada, notadamente, quando os clientes apresentam denúncias de maus-tratos e torturas por meio da oitiva jurídica.

No contexto dos novos ataques ocorridos em setembro de 2019, a narrativa pública do Governador do Estado e do Secretário de Administração Penitenciária tem sido de culpabilização generalizada de advogados e de familiares pela suposta comunicação estabelecida por pessoas apontadas como lideranças e responsáveis por coordenar as ordens de ataque de dentro das unidades prisionais. Tais declarações, a partir de episódios pontuais e ainda sob investigação, expressam a tentativa do Governo do Estado de descredibilizar as denúncias sobre as condições degradantes das unidades prisionais e estigmatizar a atuação da advocacia criminal e a presença das famílias.

9. Considerações finais e pedidos:

Restituição e reparação são portanto uma consciência comum do mundo do cumprimento de uma justiça universal de igualdade e equidade. Para parte de nossa humanidade a história deixou lesões e cicatrizes uma reparação ainda longe de ser alcançada uma aproximidade de distante, um retrocesso ao que entendemos como humanidade, um processo de habituação a morte do outro.

Nossa realidade diante dos dados apresentados neste documento nos remete a pensarmos no mundo que surge diante da estrutura racista de enclausuramento em especial para com nossa juventude negra.

A política de segurança pública e prisional implantada no Ceará é eminentemente repressiva e de caráter ostensivo, no entanto, a despeito de passar uma maior sensação de segurança à população ou fazer diminuir os ataques, não se sustentam a longo prazo, não vão à raiz dos problemas e tem provocado violências e arbitrariedades dentro e fora do sistema prisional.

O modelo de gestão penitenciário estabelecido desde o início de 2019 é pautada na restrição de direitos e em procedimentos arbitrários, violentos e fortes indícios de ilegalidades e de práticas de tortura e maus-tratos. Essa gestão tem sido identificado pelo Governo Federal como modelo a ser seguido e vem sendo exportado para outros Estados⁵⁸. Além disso, o Estado do Ceará não adota providências que gerem a prevenção e o combate à tortura tais como investigações das denúncias de tortura e punição exemplares e implantação do mecanismo estadual de prevenção e combate à tortura.

Esse modelo de gestão penitenciária tem impactado profundamente nos processos criminais de conhecimento e na execução penal no Estado e afetando diretamente milhares de pessoas custodiadas pelo Estado e seus familiares. O Poder Judiciário e o Ministério Público precisam ter uma atuação forte, precisa, e comprometidas com a efetividade das garantias processuais e com o Estado Democrático de Direito.

⁵⁸

As denúncias apresentadas representam violação aos artigos 1 (vedação da tortura), 2 (não discriminação), 3 (não agravamento), 4 (reintegração), 5 (igualdade de tratamento), 11 (separação dos presos), 12 (Acomodações), 13 (salubridade), 14 (iluminação), 15 (instalações sanitárias), 16 (banho), 17 (limpeza), 18 (higiene pessoal), 19 (vestuário), 21 (cama), 22 (alimentação e água), 23 (exercício), 24, 25, 26, 27 (serviços de saúde), 30 (admissão), 34, 35, 36 (disciplina), 37 (sanções), 39 (procedimento disciplinar), 40 (emprego como disciplina), 41, 42, 43, 47, 50,51, 52 (revistas e inspeções), 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 65, 68, 69, 71, 73 (remoção de presos), 74 (funcionários), 76, 78, 79, 82, 83, 84, (inspeções), 85 (relatórios) Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos - Regras de Mandela da ONU.

As denúncias apresentadas representam violação dos artigos 9, 10, 11, 12,13, 14 da Convenção contra a Tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes e dos artigos 3, 4, 22 do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da ONU.

As denúncias apresentadas representam violação ao artigo 2, 6 e 7 a Convenção de Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação racial da ONU.

As denúncias apresentadas representam violação ao artigo 2, 3, 4, 12 da Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação contra Mulheres da ONU.

Diante desse cenário, solicita-se que este órgão requeira informações ao Estado Brasileiro bem como realize visita in loco para apurar o cenário de grave violação de Direitos Humanos ocorrida no sistema penitenciário cearense.